



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Fernanda Azevedo de Sousa Marques.

1. OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS E CESTAS NATALINAS COM INTUITO DE ATENDER A PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO:

2.1. Forma Sugerida: Pregão Eletrônico.

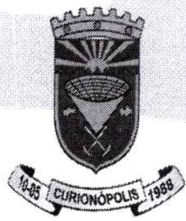
2.2. Base Legal de Regulamentação: O DFD está regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 136 de 10 de janeiro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Curionópolis, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMAS é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social em Curionópolis. Assim sendo, cabe a SEMAS desenvolver programas, serviços, ações, projetos e benefícios que sejam eficazes e de qualidade e que possam contribuir de forma efetiva para a redução da pobreza e desigualdade no município.

Curionópolis, município paraense localizado na região de Carajás, possui uma população de 19.950 (estimativa do IBGE 2022).

Ainda segundo os dados do Cadastro Único, no Município, em agosto de 2023, apresenta os seguintes dados:



Famílias Cadastradas 7.049

- **Famílias** em situação de Extrema Pobreza: **3.136 (44%)**
- **Famílias** em situação de Pobreza **656 (9%)**
- **Famílias** de Baixa Renda **1.068 (15%)**
- **Famílias** Acima de 1/2 Sal. Min. **2.189 (31%)**

Pessoas Cadastradas 15.309

- **Pessoas Cadastradas em Família** em situação de Extrema Pobreza **7.697 (50%)**
- **Pessoas Cadastradas em Famílias** em situação de Pobreza **1.607 (10%)**
- **Pessoas Cadastradas em Famílias** de Baixa Renda **2.927 (19%)**
- **Pessoas Cadastradas em Famílias** Com renda Per Capita Mensal Acima de 1/2 Sal. Min. **3.078 (20%)**

A vista deste contexto, com fulcro no artigo 1º, III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da república a dignidade da pessoa humana, e o artigo 3º, inciso I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre justa e solidária, como também o inciso III do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social em todo território nacional - é dever dos municípios organizar e ofertar serviços que garantam a proteção social, defesa de direitos e a vigilância socioassistencial, hoje expresso no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O SUAS, prevê no seu escopo a execução de programas, serviços e benefícios no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, as quais por sua vez, se desdobram em um amplo conjunto de ações e sub ações que tem como pressuposto e objetivo maior o atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

O quadro acima demanda para o SUAS municipal, um vigoroso programa de atenção as famílias em vulnerabilidade, com destaque para a crescente demanda em relação aos Benefícios Eventuais, instituído neste município por meio da Lei nº 1.128 de 06 de novembro de 2017. No conjunto de benefícios instituído pela referida legislação, o "Auxílio Alimentação" é o que apresenta maior procura, dado ao percentual de extrema pobreza no município, segundo os dados de CadÚnico acima citado.

Nessa perspectiva, a "alimentação" constitui um direito social, por ter sido inserido no capítulo dos direitos sociais da Constituição Federal de 1988, consagrado em seu art. 68, por meio da Emenda nº 64/2010, garantindo assim, a segurança alimentar como direito inerente a dignidade da pessoa humana, incorporando a alimentação adequada a um patamar civilizatório no Brasil.



Por sua vez a Lei Orgânica de Segurança Alimentar - LOSAN n° 11.346/2006, em consonância com a CF/88, solidifica a alimentação como direito fundamental por meio do art. 2º:

“Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”.

Justificamos a presente pretensão por meio de Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico em virtude da imprevisibilidade quantitativa das cestas básicas ao longo da vigências da Ata de Registro de Preços, o que inviabiliza qualquer pretensão de definição exata de quantitativos fixos.

A realização do certame se dará por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de bens de natureza comum.

4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

4.1. A descrição e quantitativos dos materiais estão encartados na Solicitação de Despesas em anexo.

4.2. A quantidade foi estipulada de acordo com a demanda atendida no CRAS, com o média apurada no Registro Mensal de Atendimento registrados pelos equipamentos em questão no programa para atender as famílias vulneráveis, acrescentando-se uma margem de suporte para um eventual aumento da demanda, consolidando o Planejamento Estratégico para o exercício 2024/2025.

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação está à em consonância no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, concomitantemente com exercício subsequente de 2025. Levando-se em consideração que as cestas natalinas tem destinação programática previsível, e, as cestas básicas, serão distribuídas ao longo de 12 meses. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, e encontra-se publicado no Portal da Transparência deste município, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024.

6. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento, na forma da lei.

7. ESTIMATIVA FINANCEIRA:



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Estimar-se-á o valor mediante Pesquisa, proferida pelo Departamento de Compras, que realizará as cotações e estudos indispensáveis com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024.

8. LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

A(s) entrega(s) será(ão) diretamente em locais definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do perímetro urbano da cidade de Curionópolis, indicados pela Contratante e sem a incidência de qualquer ônus para a Contratante e o prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado do Pará, e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora deste estado, a contar do recebimento do documento de solicitação de material expedido pela Secretaria demandante.

9. INDICAÇÃO DA EQUIPE/COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Os membros foram designados, nomeados e empossados por meio da Portaria nº 033/2025, de 11 de junho de 2025., a seguir identificados:

NOME: SILVIA GOUVEIA ARAÚJO.

10. PRAZO PROJETADO PARA PAGAMENTO:

O prazo projetado para pagamento será de até 30 dias.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para Equipe de Planejamento dar prosseguimento ao feito.

Curionópolis – PA, 21 de agosto de 2025.

FERNANDA AZEVEDO DE SOUSA
MARQUEZ:01226751180

Assinado de forma digital por
FERNANDA AZEVEDO DE SOUSA
MARQUEZ:01226751180

FERNANDA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ.
Secretária Municipal de Assistência Social.
Portaria 026/2024-GP